



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família  
Av. Pará, 1720, Bloco 2U, Sala 08 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3225-8604 - [www.ppgsaf.famed.ufu.br](http://www.ppgsaf.famed.ufu.br) - [ppgsaf@famed.ufu.br](mailto:ppgsaf@famed.ufu.br)



### RESOLUÇÃO COLPPGSF Nº 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa normas para a comprovação de proficiência em língua estrangeira.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, apresenta o Documento Orientador de Proficiência em Língua Estrangeira, visando esclarecer as exigências e modalidades aceitas para a comprovação de proficiência.

#### R E S O L V E:

Art. 1º Esta resolução regulamenta a comprovação de proficiência em língua estrangeira aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º O (a) mestrando(a) deverá apresentar documento comprobatório de proficiência em língua estrangeira até o momento de agendamento para o exame de qualificação.

Art. 3º Será aceita proficiência na língua inglesa e os certificados serão considerados com validade de dois (02) anos, emitidos pelo(a):

- I- PROFLIN/ILEEL/UFU;
- II- instituições de ensino superior;
- III- programas de pós-graduação reconhecidos ou recomendados pela CAPES;
- IV- exames oficiais como:
  - a)TOEFL Internet-Based (iBT), com pontuação entre 53 e 64, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos;
  - b) TOEFL Institutional Testing Program (ITP), com pontuação mínima de 485 a 530, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos;
  - c) IELTS, com nota entre 5,0 e 6,0, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos;
  - d) Michigan (ECCE, MTELP, ECP);

e) Cambridge (FCE, CAE, CPE).

Art. 4º Para mestrandos(as) estrangeiros(as) que não sejam de países lusófonos, será exigida a comprovação de proficiência em língua portuguesa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I- certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPEBRAS), com nota mínima de 4,0 (quatro);

II- certificado de proficiência leitora em língua portuguesa, emitido pelas Casas de Cultura (ou instituição equivalente) vinculadas a uma IES, com nota mínima de 9,0 (nove).

Art. 5º Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de dezembro de 2025

Mariana Hasse  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hasse, Presidente**, em 19/12/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6955146** e o código CRC **23DD190A**.